



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.275

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1964

DECRETO N. 7 — DE 9 DE
MARÇO DE 1964

Cria um Commissariado de
Polícia no lugar denomina-
do Colônia Lameira Biten-
court.

O governador do Estado do
Pará, usando das atribuições que
lhe confere o art. 42, item I, da
Constituição Política Estadual, e
tendo em vista a conveniência do
serviço Público,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado um Co-
missariado de Polícia no lugar
denominação "Colônia Lameira Bi-
tencourt", no município de Vizeu,
com os seguintes limites e juris-
dição, AO NORTE — Começa no
Rio Piria no paralelo que passa
a foz do seu afluente Rio Peri-
toró e segue por esse paralelo até
encontrar o Rio Emburanunga,
AO SUL — Começa na Estrada
de Rodagem Para - Maranhão, no
divisor de águas entre os Rios
Guamá e Piria e segue pela mes-
ma Rodagem até encontrar o
mesmo Rio Piria. AO NASCENTE
— Começa no ponto de encontro
da rodagem Pará-Maranhão e o
Rio Piria e segue pelo alveo des-
te rio até encontrar o limite nor-
te da Colônia. AO POENTE — Co-
meça na rodagem Pará-Maranhão
no divisor de águas dos Rios Gua-
má e Piria e segue por este divi-
sor até as nascentes do Rio Guri
afluente do Caeté, prosseguindo
daí por uma reia até as nascent-
es do Emburanunga, se conti-
nuando pelo alveo deste até en-
contrar o paralelo limite norte
da Colônia.

Art. 2.º — Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de março de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA

Governador do Estado, em
exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

PORTARIA N. 40 — DE 10 DE
MARÇO DE 1964

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
e de acordo com o que estabelece
o art. 27 da Lei n. 1.835, de 24
de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Fixar, respectivamente, em
Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco
mil cruzeiros) a gratificação "pro-
labore", aos integrantes do Con-
selho Administrativo do Montepio

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dos Funcionários Públicos do Es-
tado e a representação do Presi-
dente dessa autarquia, a contar de
1.º de janeiro do corrente ano,
corrente as despesas à conta da
verba "Remuneração de Pessoal"
daquêle órgão autárquico.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de março de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar de acordo
com o art. 75, item II, da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Tereza Rebelo Vali-
noto, do cargo de professor de
1.ª entrada, padrão A, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar de acordo
com o art. 75, item II, da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Sebastiana Tarcilia Ribeiro,
do cargo de professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
ra, do cargo de professor de 1.ª
entrada, padrão A, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar de acordo
com o art. 75, item II, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Izabel Souza dos Santos, do
cargo de professor de 1.ª entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO
DE 1964

O Governador do Estado:
resolve exonerar de acordo
com o art. 75, item II, da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Celi Barbosa Silvei-
ra, do cargo de professor de 1.ª
entrada, padrão A, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 24 DE JANEIRO

O Governador do Estado:
resolve tomar sem efeito o de-
creto datado de 28 de janeiro de
1963 que tornou sem efeito a no-
meação de Maria de Lourdes Pei-
xoto de Oliveira, para exercer, in-
terinamente, o cargo de Profes-
sor de 2.ª entrada, Padrão I, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTES		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	Cr\$ 15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	3.700,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de tabela do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas emgir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Consuelo Pamplona de Oliveira, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado na Escola do lugar Genipapo, município de Ponta de Pedras, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de de-

zembro de 1953, Constância Cardoso Martins de Albuquerque no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado na Escola da Povoação Aê, município de São Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amazilda Carrera Cardoso, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado na Escola Rural Presidente Dutra, no Município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 213.900,00 (duzen-

tos e treze mil e ovecentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alezadrina Costa Rocha, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e 20% por ter mais de 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelina Dias Ferreira, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Matilde Teixeira de Assis, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado na Escola do lugar Navegantes, no município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jandira Pacheco da Silva, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, Venina da Silva Costa, no cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado em Escola do Subúrbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de duzentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 290.400,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 23 de setembro de 1963, que exonerou, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Freire Lobo, do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso

V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arcentino de Souza Alves, no cargo de professor de 1a. entrada, padrão C. do Quadro Único, lotado na Escola do lugar São José, no município de Ourém, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$. . . 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 20 de setembro de 1963, que exonerou, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinair Assunção de Almeida Calil, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto de 28 de janeiro de 1963, que tornou sem efeito a nomeação de Maria Helena Barata, do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de novembro de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cláudio de Moraes Torres, para exercer, interinamente o cargo de Capataz padrão H, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo do Estado, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Clélia Clívia Lobato da Silva, no cargo de Auxiliar de Escritório, Classe E, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antônio Juramir Borborema, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
em exercício
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Maria José Pereira Machado, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Esado de Produção
Res. Pelo Exp. da Secretaria de

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 16, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Picango, do cargo de Escriturário, Classe H, com lotação nas Instituições Sócio Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Daicy Gouvea Gama, do cargo de Professor Padrão G, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Peres de Alcantara, ocupante efetivo do cargo de Sub-Inspetor, Padrão Z, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, para exercer o cargo, em comissão, de Inspetor de Tráfego, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo da Cunha Azevedo, ocupante efetivo do cargo de Investigador, Padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29/3/1951 a..... 29/3/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leopoldo de Souza Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor, Padrão E, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio-Penal da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 3979/63
Convênio n. 228/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, exercício de 1963 e destinada ao Artesanato D. Malan de

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benedito Barbosa de Oliveira, no cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Laboratório do Estado da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José da Costa, do cargo de Enfermeiro Chefe do Serviço de Enfermagem, Padrão R, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Francisco Afonso Ceadeira, no cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

Dr. Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

Sangradouro.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda

pelo seu Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso; 4 — Artesanato D. Malan de Sangradouro — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Rectas a Pagar" de 1963, sob n. 0744.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequência resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poder este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.
Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA.
MARIA DE NAZARÉ LE-

MOS BOLONHA.
Testemunhas:
Lourimar Azevedo Conceição.
Guilherme Gonçalves Chaves.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada ao Artesanato D. Malan de Sangradouro.

1—Aquisição de plaina desempenadeira c/ motor elétrico de 3 HP	354.935,00		
2—Compra de uma serra circular 450 mm. etc. com motor elétrico de 3 HP	384.935,00		
3—Aquisição de móveis escolares:			
2 mesas para aula a	8.500,00	17.000,00	
1 mesa para escritório		26.000,00	
40 carteiras individuais de madeira	4.500,00	180.000,00	
50 cadeiras	600,00	30.000,00	
10 colchões de capim reforçados	713,00	7.130,00	260.130,00
T O T A L			Cr\$ 1.000.000,00

(T. 9145 — Dia 11-3-64).

Processo n. 07205/63
Convênio n. 351/63
Térmo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), exercício de 1963, destinada à referida Missão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de de-

zesse (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 13 — Mato

Grosso; 1 — Missão Salesiana de Mato Grosso; — Cr\$ 5.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do art. 9.º da Lei n. 1.806, de 6-1-953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto n. 34.132, de 9-10-953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará con-

tas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato, letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deve-

rão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de março de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO

Pe. **CELESTINO DE BARROS PEREIRA**
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
 Pe. **Pedro Gerosa.**
 Pe. **Antônio Giocone.**

PROCESSO N. 07205/63

O R Ç A M E N T O

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada à Missão Salesiana de Mato Grosso

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — OBRAS				
A — CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGE E DEPÓSITO EM CUIABÁ				
I — SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza de terreno	m2	100	35,00	3.500,00
b) Barracão para material	vb	—	—	92.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
d) Andaimes	m	68	260,00	17.680,00
				126.180,00
II — MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações	m3	13	550,00	7.150,00
b) Atérro	m3	15	1.850,00	27.750,00
				34.900,00
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	13	7.740,00	100.620,00
b) Baldrame	m3	2	14.400,00	28.800,00
				129.420,00
VI — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	7,5	17.600,00	132.000,00
b) Passeio de proteção	m2	35	990,00	34.650,00
				166.650,00
V — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m	m2	116	2.400,00	278.400,00
b) Paredes de 0,10m	m2	34	1.350,00	45.220,00
				323.620,00
VI — CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	2,5	54.000,00	135.000,00
VII — COBERTURA				
a) Telhado	m2	82	2.960,00	242.720,00
VIII — INSTALAÇÃO				
a) Elétrica	vb	—	—	50.000,00
b) Aparelho de iluminação	vb	—	—	30.000,00
				80.000,00

IX — REVESTIMENTO				
a) Interno	m2	184	370,00	68.080,00
b) Externo	m2	116	370,00	42.920,00
				111.000,00
X — PAVIMENTAÇÃO				
a) Cimentado liso	m2	75	490,00	36.750,00
XI — ESQUADRIAS				
a) Externas	m2	21,5	10.000,00	215.000,00
XII — PINTURA				
a) Cal	m2	300	110,00	33.000,00
XIII — DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb	—	—	10.000,00
XIV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	295.963,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 1.940.203,00
2 — EQUIPAMENTO				
a) Máquina de escrever "Olivetti" Lexikon 80/46 tipo "paica" c/ 168 espaços	u	1	195.000,00	195.000,00
b) Máquina de escrever "Olivetti" Lexikon 80/30 tipo "paica" c/ 110 espaços	u	1	170.000,00	170.000,00
c) Máquina de escrever "Olivetti" Stúdio 44, tipo "elite", com 95 espaços	u	1	95.000,00	95.000,00
d) Máquina de Calcular "Olivetti" SUMA Quenta automática	u	1	150.000,00	150.000,00
e) Máquina de somar "Olivetti" SUMA 20, manual	u	1	90.000,00	90.000,00
f) Mesinha de madeira, para máquina de escrever	u	2	15.000,00	30.000,00
g) Arquivo de aço, com gavetas 45/28 cm com fechadura e 200 pastas especiais	u	1	170.000,00	170.000,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 900.000,00
3 — VEICULOS				
a) Aquisição de um pick-up "jeep" Willys Overland de 90 HP	vb	—	—	2.159.797,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

(T. — 9145 — Dia 11-3-64).

**Processo n. 07199/63
Convênio n. 241/63**

Térmo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao Ginásio Padre Carletti, Alto Araguaia, a cargo da referida Missão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento

aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regenera pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal 1); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvol-

vimento Cultural; 3.6.1.0 — Ensino Médio; 13 — Mato Grosso; 3 — Ginásio Padre Carletti — Alto Araguaia — Cr\$ 3.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0732.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira

a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização

Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

Pe. **CELESTINO DE BARROS PEREIRA**

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
José Uchôa de Moura.
Antônio Bernardo Lima.

e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso, 7 — Patronato Salesiano do Alto Araguaia — Cr\$ 4.000.000,00.

A dotação que se refere esta cláusula, foi inscrita em “restos a pagar” de 1963 sob o n. 0746.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas ado-

tadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado, pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

Pe. **CELESTINO DE BARROS PEREIRA**

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
José Uchôa de Moura
Antônio Bernardo Lima

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963, destinada ao Ginásio Padre Carletti — Alto Araguaia, a cargo da referida Missão.

1 — Aquisição de um grupo, gerador de 12,5 15 E.V.A. para iluminação do Ginásio	2.080.186,00
2 — Compra do material para instalação da iluminação elétrica	780.000,00
Frete e eventuais	139.812,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

(T. 9145 — Dia 11-3-64).

Processo n. 07200/63
Convênio n. 242/63
Térmo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao Patronato Salesiano de Alto Araguaia, a cargo da referida Missão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira,

identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954),

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao Patronato Salesiano de Alto Araguaia, a cargo da referida Missão.

1 — Aquisição de uma máquina "Lucato" para beneficiar arroz, com os complementos e acessórios ..		2.371.060,00	
2' — Uma Plaina desempenadeira, com motor	350.000,00		
Uma Serra circular, 450m/m, com motor	390.000,00		
Doze Mesas grandes para refeitório, 1,90/0,90 ms. a Cr\$ 12.500,00	150.000,00		
Seis Mesas p. cátedra-escritório a Cr\$ 15.000,00 ..	90.000,00		
Setenta Carteiras duplas reforçadas a Cr\$ 6.000,00	420.000,00	1.400.000,00	
3 — Eventuais		228.940,00	
T O T A L :	Cr\$	4.000.000,00	

PROCESSO N. 4330/63
Convênio n. 342/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 14.400.000,00 — Dotação de 1963 e destinada à manutenção dos serviços médico-sanitários, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente S P V E A e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Diretor-Adjunto, dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e

cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará, da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 14.400.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964; Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO

DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência médico-sanitária; 3.5.32 — Postos de higiene; 13 — Mato Grosso; 1 — Para manutenção dos serviços médicos-sanitários, a cargo da FSESP — Cr\$ 14.400.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionalizada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A

SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração Nível C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Fernanda Roberto de Castro.

Américo Ribeiro da Cruz

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (F.S.E.S.P.) — Diretoria Regional do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) consignada à manutenção dos serviços médico-sanitários, a cargo da referida Fundação.

I—PESSOAL
Complementação de salário dos funcionários do Departamento Estadual de Saúde, à disposição da FSESP 2.000.000,00

II—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

2.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e de uso em laboratório	3.000.000,00
2.2—Artigos de expediente, etc.	250.000,00
2.3—Combustíveis e lubrificantes	1.000.000,00
2.4—Material de limpeza e conservação	250.000,00
2.5—Vertuário, uniformes, etc.	250.000,00
2.6—Material para embalagem e acondicionamento	250.000,00

2.7—Materiais e acessórios de máquinas e viaturas e de aparelhos	500.000,00	5.500.000,00
III—MATERIAL PERMANENTE		
3.1—Materiais e acessórios para instalação, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação e de sinalização; material para extinção de incêndio	200.000,00	
3.2—Materiais e acessórios para instalações elétricas	200.000,00	
3.3—Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	200.000,00	
3.4—Mobiliário em geral	400.000,00	1.000.000,00
IV—SERVICOS DE TERCEIROS		
4.1—Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens ..	1.000.000,00	
4.2—Illuminação, força motriz e gás	250.000,00	
4.3—Aluguel ou arrendamento de imóveis	250.000,00	
4.4—Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens imóveis	500.000,00	
4.5—Telefone, telefonemas, telegramas, etc.	250.000,00	
4.6—Publicações, serviços de impressão, etc.	250.000,00	
4.7—Outros serviços contratuais	1.000.000,00	3.500.000,00
V—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
5.1—Máquinas, motores e aparelhos	500.000,00	
5.2—Instalações e equipamentos para obras	250.000,00	
5.3—Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos	250.000,00	1.000.000,00
VI—ENCARGOS DIVERSOS		
6.1—Despesas miúdas e de pronto pagamento	300.000,00	
6.2—Diversos	500.000,00	800.000,00
VII—EVENTUAIS		
		600.000,00
T O T A L	Cr\$ 14.400.000,00	
(T. 9111 — Dia 11-3-64).		

PROCESSO N. 5204/63
Convênio n. 347/63
Termo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá — exercício de 1963, destinada as Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros).
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício o senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira,

identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, com este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e

cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Quatro Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural: 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso; 1 — Escolas Profissionais Salesianas de Cuiabá — Arquidiocese de Cuiabá — Cr\$ 4.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do art. 9o. da Lei n. 1.806, de 6.1.1953 e § 2.º do art. 7o. do decreto n. 34.132, de 9.10.1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: —

A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de março de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

Pe. **CELESTINO DE BARROS PEREIRA**

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Pe. Pedro Gerosa
Pe. Antonio Giaccone

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 5204/63
ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1963 — destinada as escolas profissionais Salesianas de Cuiabá — Arquidiocese de Cuiabá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—ESQUADRIAS				
a) Portas e janelas	m2	535,82	6.400,00	3.429.248,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	570.752,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.000.000,00

(T. 9145 — 11-3-64)

PROCESSO N. 3982/63
Convênio n. 256/63
Termo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao Instituto Nossa Senhora da Piedade, em Araguaiana — Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea b) do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e qua-

renta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Hum Milhão de Cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 —

Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso; 3 — Instituto Nossa Senhora da Piedade — Araguaiana - Cr\$ 1.000.000,00

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1963, sob o n. 0743.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará, contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Lourimar Azevedo Conceição
Guilherme Gonçalves Chaves

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 3982/63
ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), verba destinada para o presente exercício financeiro ao "Instituto N. S. da Piedade, em Araguaína Mato Grosso.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—INSTALAÇÃO HIDRAULICA E ELÉTRICA CONFORME VEM DISCRIMINADO ABAIXO:				
1. tubos de ferro galvanizado de 1"	U	30	3.800	114.000,00
2. tubos de ferro galvanizado de 3/4"	U	20	2.500	50.000,00
3. tubos de ferro galvanizado de 1/2"	U	20	1.600	32.000,00
4. curvas, tês, etc. de 1"	U	40	260	10.400,00
5. curvas, tês, etc. de 3/4"	U	50	180	9.000,00
6. curvas, tês, etc. de 1/2"	U	40	120	4.800,00
7. torneiras de 1/2"	U	50	450	22.500,00
8. registros de 3/4"	U	30	500	15.000,00
9. chuveiros com registro	U	40	700	28.000,00
10. pias de ferro	U	40	1.500	60.000,00
11. bacias turcas	U	30	3.600	108.000,00
12. caixas de descarga c/ cano	U	30	2.300	69.000,00
13. caixa de chapa de ferro para 6 m 3	U	1	—	140.695,00
14. fio n. 10	m	200	110	22.000,00
15. fio n. 12	m	400	65	26.000,00
16. fio n. 14	m	600	40	24.000,00
17. lustres com pendente	U	60	2.000	120.000,00
18. Interruptores	U	60	100	6.000,00
19. Lâmpadas	U	200	180	36.000,00
II—MOTO-BOMBA DE 1" DE SAIDA COM MOTOR ELÉTRICO DE 1 HP, PARA 3.000 LITROS D'ÁGUA POR HORA, ACOPLADO DIRETAMENTE SOBRE BASE DE FERRO	U	1	102.605	102.605,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS)

(*) **CONTRATO DE EMPREITADA** entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma **FREIREIROCHA ENGENHARIA S. A.**

I — PREAMBULO

1 — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada **RODOBRÁS** e a firma **FREIREIROCHA ENGENHARIA S. A.**, a seguir designada **EMPREITEIRA**.

2 — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da **RODOBRÁS**, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3 — **REPRESENTANTES:** Representa a **RODOBRÁS** o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a **EMPREITEIRA** o Senhor Ludgero Nazare de Azevedo Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da **RODOBRÁS**.

4 — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A **EMPREITEIRA** é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré n. 89, atual 177, e está registrada no **CREA** — 1a. Região sob n. 174

e na Junta Comercial deste Estado sob n. 816/61.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 32/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 36/64 — **ROD.**

1) — **ESTRADA E TRÊCHO:** Os serviços a serem executados pela **EMPREITEIRA** situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Guamá — Itinga, sub-trêcho de km. 250 ao 300, zero em Guamá.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d)

melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à **EMPREITEIRA** durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da **RODOBRÁS**.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A **EMPREITEIRA** ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a **RODOBRÁS**.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS:** A **RODOBRÁS** pagará à **EMPREITEIRA** pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de (163%) cento e sessenta e três por cento.

2) — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da **SPVEA-RODOBRÁS**, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da **RODOBRÁS**. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as **INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER**. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Vinte Milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão exe-

cutados no prazo de (400) quatrocentos dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União. 2) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do § único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 550.000.000,00 (Quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transporte e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARÁ — Cr\$ 100.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 489/64, e o restante será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União. 4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM

RELACÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não ceder às obras o andamento previsto; b) não a executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA - RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contra-

to exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até à data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado expedido pela referida Entidade em 24-2-64, sob n. 1331.

2) — REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União. 3) LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não de-

corra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 131/64 de 28.02.1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

(RODOBRAS)

"Freirerocha Engenharia S/A."

LUDGERO NAZARÉ DE AZEVEDO RIBEIRO,

(EMPREITEIRA)

THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

(DATILÓGRAFO)

Testemunhas:

1a. — José Marcolino da Costa, residente à Timbiras, n. 1591.

2a. — Manoel Machado de Oliveira Netto, Grande Hotel.

(*) Reproduzido por saído com incorreção no D.O. 6-3-1964.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 15/64 — DE 4 DE MARÇO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi dada pelo Sr. Superintendente da SUNAB, pela Portaria n. 35, inciso III, de 28 de janeiro de 1964.

RESOLVE:

1 — Designar na forma do art. 73, § 10.º, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores abaixo mencionados para substitutos dos ocupantes das funções que discrimina, durante as faltas ou impedimentos destes até trinta (30) dias:

1. Gabinete da Chefia

Do Secretário — Leticia Paiva Vieira.

2. Serviço de Abastecimento e de Serviços Essenciais.

Do Chefe da Seção de Armazenamento e Transportes — Diniz José V. A. Hayde.

3. Serviço de Controle e Inspeção.

Do Chefe da Seção de Estatística e Cadastro — Miguel Cecim Janino.

Do Chefe da Seção de Fiscalização — Raul Ferreira Sá.

Do Chefe da Seção de Processamento de Autos e Multas — Henrique de L. Pontes.

4. Serviço de Administração

Do Chefe da Seção da

Pessoal e Material — Eurália C. de Andrade

Do Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento — Célia Aúrea C. de Souza.

Do Chefe da Seção de Comunicações — Maria de Nazaré Maia.

Do Chefe da Seção de Serviços Gerais — Honório Nunes Soeiro.

Do Chefe da Tesouraria — Maria Eliete S. Lima.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins

Chefe da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará

PORTARIA N. 16/64, DE 6 DE MARÇO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi dada pelo Sr. Superintendente da SUNAB, pela Portaria n. 35, inciso III, de 28 de janeiro de 1964 e,

Considerando que deverá se ausentar do Estado, a fim de participar do Encontro dos Chefes das Delegacias da SUNAB, no Rio de Janeiro,

Considerando não ter a SUNAB designado substituto do Chefe da Delegacia no Estado do Pará, não podendo esta Delegacia ficar, no entanto, sem um administrador,

RESOLVE:

Determinar à servidora Leticia Paiva Vieira, Técnica de Contabilidade, nível 15-B, no exercício da função de Chefe do Serviço de Administra-

ção, que responda pelo expediente da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, a partir de 9 de março corrente e enquanto durar a ausência do Chefe da mesma Delegacia.

Aluizio Arroxelas de Almeida Lins
Chefe da DPA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terra

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Osvaldo Aurino Sabaiva nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6o. Comarca 10o. Termo 10o. Município de Belém e 18o. Distrito medindo 10 metros de frente e 50 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com a Rua Dr. Aurélio do Carmo, lado direito, com Francisco de Freitas, lado esquerdo, com Raimundo Gomes e fundos com o terreno de Dr. Pericles Guedes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquel município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de março de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dia 11-21 e 31-3-64)

Efeitos a Receber	52.093.466,00	
Contas Correntes	17.501.824,90	
Banco de Crédito da Amazônia — c/ cobrança	4.815.276,00	
Filial de Rio Branco :		
Mercadorias	3.417.111,60	
Borracha	6.327.014,00	
Castanha	13.219.778,00	
Efeitos a Receber	11.753.248,00	
Contas Correntes	21.656.984,20	
Caixa	2.650.743,30	
Banco do Brasil — c/co-brança	2.020.091,70	61.044.970,80
Filial de S. Miguel dos Macacos :		
Madeiras	6.329.792,00	
Mercadorias	3.042.974,60	
Contas Correntes	99.270,00	9.472.036,60
Filial Santo Antonio-Acará :		
Madeiras	8.977.367,40	
Mercadorias	1.335.826,40	
Contas Correntes	193.171,00	10.506.364,80
Inversões		
Empréstimo Compulsório	266.900,00	
Empréstimo Público de Emergência ..	736.980,10	1.003.880,10
Compensação		
Ações caucionadas		300.000,00
		Cr\$ 274.716.767,10

PASSIVO

Não Exigível		
Capital	60.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.878.525,40	
Reserva para Cobranças Duvidosas ..	3.000.000,00	
Fundo para Consolidação do Ativo ..	3.753.673,80	68.632.199,20
Exigível		
Empréstimos Bancários	120.336.066,30	
Efeitos a Pagar	43.792.175,10	
Contas Correntes	34.456.326,50	
Dividendos a Pagar	7.200.000,00	205.784.587,90
Compensação		
Caução da Diretoria		300.000,00
		Cr\$ 274.716.767,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE AGOSTO DE 1963

D E B I T O	
Encargos do Exercício	
Despesas de administração, Impostos, Juros e Descontos, Seguros, etc.	38.391.576,90
Dividendos a Pagar	
N. 1 — 12% s/ Cr\$ 60.000.000,00	7.200.000,00
Reservas e Fundos	
Fundo de Reserva Legal	541.125,70
Reserva para cobranças duvidosas	3.000.000,00
Fundo para Consolidação do Ativo	3.081.387,60
	Cr\$ 52.214.090,20

C R É D I T O

Resultados do Exercício	
Lucro verificado em mercadorias, gêneros, etc. ..	Cr\$ 52.214.090,20

(a) MANUEL MARIO DOS SANTOS

Tec. Cont.

DEC/23.811 — CRC-PA/274.

(aa) VARLINDO MANOEL GONÇALVES — Diretor Presidente

P.p. JOAO JOSÉ GONÇALVES — Diretor Comercial;

VARLINDO MANOEL GONÇALVES

MANUEL MARIO DOS SANTOS — Diretor Secretário

JOSÉ ANTONIO GONÇALVES — Diretor Tesoureiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Vimos apresentar-vos nosso parecer com respeito ao Relatório e contas prestadas pela Diretoria relativamente ao período social encerrado em 31 de agosto p.p.

A N U N C I O S

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo os dispositivos da Lei que rege as sociedades anônimas e em obediência a nossos Estatutos, vimos submeter à vossa apreciação nosso Relatório referente ao exercício social encerrado em 31 de agosto p.p. acompanhado da Demonstração de Lucros e Perdas e do Balanço Geral, esperando que estejais de acordo com a distribuição dos respectivos resultados.

Belém, 26 de dezembro de 1963.

(aa) **Varlindo Manoel Gonçalves** — Diretor Presidente
P.p. João José Gonçalves — Diretor Comercial;
Varlindo Manoel Gonçalves
Manuel Mario dos Santos — Diretor Secretário
José Antonio Gonçalves — Diretor Tesoureiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE AGOSTO DE 1963
A T I V O

Fixo		
Serraria de S. Miguel dos Macacos	22.939.257,00	
Serraria Santo Antonio-Acará	15.045.512,10	
Móveis e Utensílios	1.483.885,00	
Aparelhagem de Radiotelegrafia	975.000,00	40.443.654,10
Disponível		
Dinheiro em cofre	1.463.822,40	
Depósitos nos Bancos	9.991.703,00	11.455.525,40
Realizável		
Stocks da matriz:		
Castanha	43.298.200,00	
Juta Amazonense	17.486.379,00	
Borracha	2.372.252,40	
Mercadorias	2.922.397,00	66.079.768,40

Examinamos detidamente todos os elementos que foram objeto de nosso estudo, sendo de opinião favorável à sua aprovação.

Belém, 26 de dezembro de 1963.

(aa) **Valdemiro Martins Gomes**
Edilson de Moura Barroso
Nabor de Castro e Silva

(Ext. — Dia 11/3/64)

(*) Publicação retardada por falta de espaço

CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS, S. A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Carvalho Leite Medicamentos, S. A." realizada no dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, número trezentos e cinquenta e sete, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará realizou-se a reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Carvalho Leite Medicamentos, S. A. Precisamente às dezesseis horas e quinze minutos, achando-se presentes acionistas representando o capital de sete milhões, duzentos e setenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.277.000,00) num total de 7.277 ações, conforme consta no Livro de Presença, foi dado início aos trabalhos. Inicialmente foi eleito para presidir os trabalhos, o acionista Paulo de Queiroz Bragança, o qual convidou o acionista Célio Nazarethno Valente de Athayde para Secretário. Constituída a mesa foi procedida a leitura do Edital de convocação publicado na "Folha do Norte" dos dias (16) dezesseis e (18) dezoito e na "Folha Vespertina" no dia (17) dezessete do corrente, bem como no "Diário Oficial" dos dias 18, 19 e 20 do mês corrente, com o seguinte teor: "Carvalho Leite Medicamentos S. A. Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os acionistas de Carvalho Leite Medicamentos S. A. para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 28 de fevereiro de 1964, às 16,00 horas na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número 357, a fim de tratarem do seguinte: a) Aumento do Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 15 de fevereiro de 1964. (a) Paulo de Queiroz Bragança — Diretor Vice-Presidente. A seguir passou o senhor Presidente a fazer a leitura da proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, como consequência do aumento de capital, e do Parecer do Conselho Fiscal. A proposta da Diretoria tem o seguinte teor: Proposta de alteração dos Estatutos Sociais de Carvalho Leite Medicamentos S. A. Senhores acionistas. A expe-

riência adquirida durante os anos em que vivendo sob o regime de Sociedade Anônima é que leva esta Diretoria a fazer esta proposta para alteração de nosso Estatuto, alteração essa que visa possibilitar-nos acompanhar a evolução progressiva de nossos negócios e atender de forma mais eficiente aos interesses sociais. Já se tornou insuficiente o capital de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00). Somos sempre forçados a maiores inversões para elevação constante do preço das mercadorias. O aumento paulatino do volume das vendas nos leva gradualmente a manter maiores estoques. Manifesta-se assim, evidentemente a conveniência imediata do aumento de capital de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00) para dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00). Para a realização desse aumento, far-se-á subscrição, ficando assegurada a preferência aos acionistas atuais, proporcionalmente as ações que já possuem. Dêse modo deverá ser a seguinte a redação do Artigo 40. de nossos Estatutos: "Artigo 40. — O Capital Social é de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) dividido em 18 mil ações Ordinárias, no valor de hum mil cruzeiros cada uma ao portador ou nominativas, como preferir o acionista. Belém, 15 de fevereiro de 1964. Assinado, Paulo de Queiroz Bragança, Mário de Fernandes Medeiros e Célio Nazarethno Valente de Athayde. Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal de Carvalho Leite Medicamentos, S. A. reunido na sede social, com a presença de todos os seus membros, tomou conhecimento da proposta da Diretoria para alteração do Artigo 40. dos Estatutos Sociais que diz respeito ao aumento do Capital Social. As sugestões feitas nesta proposta se firmam na experiência adquirida durante os anos que vimos trabalhando desde a constituição desta Empresa, sob a modalidade de Sociedade Anônima. Estas são justificadas e lhe parecem em condições de ser apreciada e aprovada pela Assembléia Geral dos senhores acionistas. Belém, 10 de fevereiro de 1964. Luiz Martins Varella, Aníbal Madeira Mendes e Maximino de Lima Modesto Filho. A seguir o senhor Presidente submete à

discussão a proposta da Diretoria, como ninguém se manifestasse foi a mesma posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida e aprovada sem emendas e assinada pelos presentes. Belém, 28 de fevereiro de 1964. (aa) Paulo de Queiroz Bragança Presidente, Célio Nazarethno Valente de Athayde, Secretário, Mário Fernandes de Medeiros, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho por procuração de João Esteves da Silva, Irene Modesto Bragança, Elayne Machado de Medeiros e Luiz Martins Varella. Está de acordo com o original. Belém, 28 de fevereiro de 1964. Célio Nazarethno Valente de Athayde, Secretário; Paulo de Queiroz Bragança, Presidente.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — Cr\$ 20.000,00
— Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte mil cruzeiros
Belém, 5 de março de 1964.

Cartório Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Célio N. Valente de Athayde e Paulo de Queiroz Bragança.
Belém, 5 de março de 1964.
Em testemunho RA da verdade.
Rosa Maria Barata Leite, substituta.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 6 de março de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de n. 534/53 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 164/64. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de março de 1964.
O Diretor — **Oscar Faciola**

GUIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DO SELO POR VERBA
Exercício de 1964
RENDA ORDINÁRIA
Imposto do selo e afins

— Imposto do Selo — Verba Cr\$ 60.000,00 — **CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S. A.** com endereço na Rua Conselheiro João Alfredo número 357, nesta cidade, vai recolher à Alfândega de Belém, a quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) relativa ao Imposto do Selo por verba sobre o aumento de Capital da Sociedade, de Cr\$ 10.500.000,00 para Cr\$ 18.000.000,00, conforme Ata de Assembléia Ge-

ral Extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1964.

Belém, 2 de março de 1964.
CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S. A. — (a)
Paulo de Queiroz Bragança, Diretor Vice-presidente.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 6078 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 60.000,00.

Processo (guia).
4a. Sec. 4 de março de 1964 (elegível), encarregado do selo.

RECIBO — Cr\$ 750.000,00.
RECEBIDO de CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S.A., a quantia de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) depósito de dez por cento (10%) s/ Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) valor do aumento de Capital, votado em Assembléia Geral de acionistas realizada em 28/2/64, conforme Decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de março de 1964.
BANCO DO PARÁ S/A. — (ilegível), diretor — **David Ferreira de Souza**, contador.
Ext. — 11/3/64

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Assembléia Geral Ordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da "Companhia Amazônia Textil de Aniamem" (CATA) a se reunirem em assembléia geral ordinária no próximo dia 25 de março, às (17,00) horas, na sede social, à Estrada Nova do S.E.S.P., para o fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) — apreciação e votação das contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado a 31.12.63, compreendendo o balanço, a demonstração de "Lucros e Perdas", o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

b) — eleição de dois subdiretores com o mandato reduzido previsto no art. 26, dos estatutos sociais;

c) — eleição dos membros do Conselho Fiscal para o atual exercício;

d) — fixação dos honorários dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, tendo em vista haver a Companhia iniciado o seu efetivo funcionamento industrial.

e) — o que ocorrer.

Belém (Pa), 3 de março de 1964.

Pela "Companhia Amazônia Textil de Aniagaem" CATA.

Valdemiro Martins Gomes
Presidente
(Ext. — Dias 11, 12 e 13/3/64)

**COMPANHIA AMAZÔNIA
TEXTIL DE ANIAGEM
(CATA)**

**Assembléia Geral Extraordi-
nária**

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da "Companhia Amazônia Textil de Aniagaem" (CATA) para uma reunião de assembléia geral extraordinária a ter lugar no próximo dia 28 de março corrente, às (17,00) horas, na sede social, à Estrada Nova do S.E.S.P., Estrada Nova do S.E.S.P., para o fim especial de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) — aumento do capital social;

b) — reforma do estatuto;

c) — o que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1964.

Pela "Companhia Amazônia Textil de Aniagaem" (CATA).

Valdemiro Martins Gomes
(Ext. — Dias 11, 12 e 13/3/64)

LEITE INDÚSTRIA COMÉRCIO S.A

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto número 2627, de 26 de setembro de 1941, se encontram à disposição dos mesmos os documentos que serviram de base para o balanço de 31.12.1963 e os livros onde se encontram escrituradas as transações do ano recém findo.

Pará, 9 de março de 1964.

(a) **José Maria Ferreira Leite**
Diretor — Presidente
(Ext. 11, 12 e 13-3-64)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S.A — (OSNAVE)

**Assembléia Geral
Ordinária**

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal número 2627 de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28, às 16 horas,

em nossa sede social, à Avenida Padre Eutiquio, 300, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao período de 1 de novembro de 1962 a 31 de outubro de 1963;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício;

c) O que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1964.

America da Cruz Souza Sobral
Presidente
(Ext. 11, 12 e 13-3-64)

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S/A

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril vindouro, às 10,00 hora, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 351, sala 310, afim de deliberarem sobre o seguinte: —

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1964;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Belém (PA), 11 de março de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 11, 12 e 13-3-64)

CONSTRUTORA GUALO S/A

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia

Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril vindouro às 10,00 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 145 3o. andar — Sala 303/311 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1963.

b) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1964.

c) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes.

d) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26-9-1940.

Belém, 10 de março de 1964.

A DIRETORIA.

(Ext. 11, 12 e 13-3-64)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua Gaspar Viana, 359, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativas ao exercício de 1963.

Belém, 6 de março de 1964.

(a) **Erico Parente de Araújo**, Diretor-Presidente.
(Ext. — 10, 11 e 13/3/64)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

FALÊNCIA FUED MICHEL QUEMEL

Aviso aos Credores

Guilherme Alves Ribeiro, bancário, síndico da falência de Fued Michel Quemel, decretada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca em 20 de fevereiro de 1964, avisa aos credores da dita massa falida que diariamente, se encontra no Banco Moreira Gomes, S/A., à rua 15 de Novembro, n. 188, das 16 às 18 horas diariamente, a fim de atender aos interessados.

Todos os atos oficiais desta falência serão publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", devendo as declarações de crédito serem apresentadas até o dia 10 do corrente mês.

Belém, 6 de março de 1964.

(a) **Guilherme Alves Ribeiro**, Síndico.

(Ext. — 10, 11 e 12/3/64)

A. NACIONAL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ficam à disposição dos srs. Acionistas durante as horas de expediente, na sede social, sita à Rua Gaspar Viana, 187, os documentos a que se referem o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de março de 1964.

(a) **Moacyr de Castro Moura**, Diretor.

(Ext. — 10, 11 e 12/3/64)

**COOPERATIVA DA
INDÚSTRIA PECUÁRIA
DO PARÁ LTDA.**

**Assembléia Geral Ordinária
2a. Convocação**

De conformidade com o artigo número 55 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Asssembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 5 de março, às 20 horas, na nossa sede comercial, à rua Gaspar Viana número 180, com o seguinte fim:

a) Leitura do relatório anual da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

b) Exame, discussão e julgamento do balanço encerrado em 31.12.63, contas e atos gerais do exercício de 1963;

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Pará, 1o. de março de 1964.

Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente.

(Ext. — 3 e 5.3.64)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/64

No dia 31 de março de 1964, às 10 horas no prédio situado na Frutuoso Guimarães, n. 289/297, nesta cidade, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/64, para aquisição de material de acordo com as especificações constantes da cláusula 17 deste edital.

2. Para habilitar-se nesta Concorrência, deve a pretendente apresentar os seguintes documentos:

a) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive imposto de renda;

b) prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

c) patente de registro para imposto e consumo, como prova de ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) certidão relativa do cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.807, de 23-11-39);

e) prova de quitação com a Instituição de Previdência feita com a apresentação da Certidão Negativa prevista no art. 253 do Decreto n. 48.959-A, de 19-9-1960;

f) prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (art. 8 do Decreto n. 18.809, de 5-6-45);

g) título eleitoral, provando que o titular votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alínea "c" e "e" da Lei n. 2.550, de 25-7-1955;

h) certidão da repartição competente de Rendas e Licença (nos casos de artigos não sujeitos à imposto de consumo), em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;

i) certidão de registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do Contrato Social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente nos Estados;

j) atestado do cumprimento do disposto no Decreto n. 50.423, de 8-4-61 (Ensino Primário das Empresas).

3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior, exceto a alínea "e", os proponentes que façam prova de que se encontram inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, ou inscritos como fornecedores do Instituto.

4. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como garantia da proposta, poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será efetuada mediante guia extraída pelo Setor de Material, na tesouraria do Instituto e o recolhimento poderá ser feito até às 12 horas da véspera do dia da concorrência, improrrogavelmente. A firma vencedora será exigido um depósito de 10% sobre o total da adjudicação, podendo o Instituto, se assim entender, em face da idoneidade do fornecedor, dispensá-lo. Este depósito será feito na Tesouraria do Instituto.

5. A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de validade inferior a 15 dias ou de entrega superior a 30 dias.

6. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste Edital, não sendo aceitas as que apresentarem variantes, preços para artigos diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros proponentes. Devem ser apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente assinadas, numeradas e rubricadas, contendo a declaração de que se submetem às exigências e aos prazos estabelecidos neste Edital. A documentação referente à habilitação legal deverá ser apresentada em envelope separado, fechado, indicando o nome da firma e o número da concorrência.

7. As cotações deverão conter os preços unitários por extenso e em algarismos e o cálculo do total por item, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8. A adjudicação do fornecimento não dependerá somente do menor preço, mas, também de outras condições que resultem em menor ônus para a Instituição.

9. Reserva-se o Instituto o direito de aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50%.

10. A concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, caso assim convenha aos interesses da Administração, sem caber direito algum aos proponentes à reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

11. Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo de entrega. Prevalecendo o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta. Persistindo novamente o empate, será feito sorteio para adjudicação.

12. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sujeitará o fornecedor à multa que será calculada na base de 1% por dia de atraso, no mínimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), sobre o valor da adjudicação e não excedente de 1/3 da mesma. O atraso será contado a partir do vencimento do prazo concedido e em dias corridos.

13. A multa só poderá ser relevada em caso de força maior, devidamente comprovada, a critério do Instituto.

14. Aceita a justificativa para o atraso, será concedida uma prorrogação do prazo de entrega do material, da qual o fornecedor não poderá mais recorrer.

15. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam interferir no resultado respectivo, nem admitidos à concorrência os proponentes retardatários.

16. Quaisquer informações sobre o presente Edital serão prestadas no 2.º andar do Edifício sede da Delegacia Regional, das 8 às 11 horas.

17. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

Itens	Especificações	Unidade	Quantidade
1	Aparelho PANENDOSCÓPIO MC-CARTY Visão foroblíqua, para exame especializado da Endoscopia urinária	Aparelho	1

Luiz Carlos Noura

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — 10, 11 e 12-3-64)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A
EDITAL DE VENDA DE AÇÕES

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações Anônimas), levo ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que se encontram à venda, a dinheiro, com o pagamento no ato da transação e em sua totalidade, pelo preço unitário

de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 11.765 ações nominativas.

Outrossim lembro aos senhores Acionistas que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do art. 6º (sexto) de nossos Estatutos, as mesmas estarão às suas disposições para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do Decreto-lei número 2.627.

Belém, 14 de fevereiro de 1964.

(a) OSSIAN DA SILVEIRA BRITO — Diretor-Presidente.
Ext. Dias 14 28-2 e 14-3-64;



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1964

NUM. 6.107

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O excelentíssimo sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarrou, às fls. 110, os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes como agravante Laercio Rodrigues de A. Lima e sua mulher e agravada Sulamita Nogueira de Souza e seu marido, o seguinte despacho:

Vistos, etc.
A vista da certidão de fls. julgo deserto e não seguido o agravo de fls. por falta de preparo no prazo, nos termos do Código de Processo Civil.
Custas da lei.
Belém, 6 de março de 1964.
(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**,
Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 6 de março de 1964.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

LUIZ FARIA — Secretário
PORTARIA N. 7/64 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1964
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia de hoje;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c), da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio Francisco dos Santos para exercer o cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, vago pela exoneração de Salanir Tércio Nogueira de Brito.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 12 de fevereiro de 1964.

Raimundo de Souza Moura
Presidente do TRT

PORTARIA N. 8/64 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o interesse do serviço;

Resolve lotar na Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Cláudio Francisco dos Santos, Servente símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.
Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

Raimundo de Souza Moura
Presidente do TRT

RESOLUÇÃO N. 159
PROCESSO P-13/64

Pedro Mendes da Silva, Servente PJ-7 do Q. P. da Justiça do Trabalho da Oitava Região, solicita mais 5% de adicionais, por haver completado 25 anos de serviço público.

Defere-se ao requerente a gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 55% sobre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6/57 de 8 de julho de 1957 e 16/58 de 5 de dezembro de 1958, deste Egrégio Tribunal Regional, os funcionários da Justiça do Tribunal desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios seguintes até 35 anos de serviço;

Considerando que o Servi-

ço do Pessoal, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo no dia 7 de maio do ano findo, fazendo jus à gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o respectivo vencimentos a partir do dia imediato.

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, conceder ao Servente, símbolo PJ-7, Pedro Mendes da Silva, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, a partir do dia 8 de maio do ano findo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 29 de janeiro de 1964. (aa) **Raimundo de Souza Moura**, presidente; **Aloisio da Costa Chaves**, juiz; **Luiz Otávio Pereira**, juiz convocado; **Armando Martins Corrêa Pinto**, juiz; **Antônio Pinheiro do Nascimento**, suplente de juiz, convocado.

RESOLUÇÃO N. 161
PROCESSO P-24/64

Raymundo Jorge Chaves, Agregado PJ, exercendo a cargo de Diretor da Secretaria do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, solicita gratificação especial de nível universitário.

Concede ao Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, gratificação especial de nível universitário.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Raimundo Jorge Chaves, Agregado PJ, exercendo o cargo de Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requereu gratificação especial de nível universitário, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento);

Considerando que a certidão apresentada pelo mesmo e passada pela Escola de Engenharia da Universidade do Pará, comprova possuir o requerente curso universitário, cujo currículo teve a duração de 5 anos;

Considerando o que preceitua o artigo 117, parágrafo 3o. do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal;

Resolve, unânimemente conceder ao Agregado PJ, exercendo o cargo de Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região Raimundo Jorge Chaves a gratificação especial de nível universitário, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o respectivo pagamento a partir do corrente mês.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 5 de fevereiro de 1964.

Raimundo de Souza Moura —
Presidente

Aloysio da Costa Chaves —
Juiz

Luiz Otávio Pereira
Juiz Convocado

Armando Martins Corrêa Pinto — Juiz

Antônio Pinheiro do Nascimento — Suplente de Juiz Convocado

RESOLUÇÃO N. 160.
PROCESSO 145/63

Francisco Caetano de Andrade, Chefe de Secretaria, símbolo, PJ-1, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, solicita anotação em sua ficha funcional do tempo de serviço prestado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e à Comissão de Salário Mínimo da Primeira Região.

Manda computar para os efeitos de licença especial apenas o tempo de serviço prestado à Comissão de Salário Mínimo adicionado ao prestado à Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Conta para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, o tempo global do requerente, num total de 8.190 (oito mil cento e noventa) dias.

Defere ao requerente gratificação adicional de 50%, a partir de janeiro

do corrente ano.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o art. 80, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, determinou o cômputo integral do tempo de serviço público, tanto federal como estadual ou municipal, para efeito de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que de acordo com o Decreto n. 38.204 de 3 de novembro de 1955, que regulamentou a licença especial, o tempo de serviço prestado pelo requerente à Comissão do Salário Mínimo da 1.ª Região, deve ser contado para esse fim;

Considerando que o art. 70, item I, do Decreto n. 31.922, de 15-12-52, que regulamentou a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, entendeu como tempo de serviço público, para esse fim, "o que tenha sido prestado à União, Estado, Distrito Federal e Municípios, em cargos ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não";

Considerando que o requerente apresentou certidões comprobatórias de seu tempo de serviço;

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6/57 e 16/58, de 8-7-57 e 5-12-58, deste Egrégio Tribunal Regional, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases concedidas ao pessoal das secretarias dos Tribunais Superiores da União, isto é: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios seguintes, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço

do Pessoal, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço de Chefe de Secretaria PJ-1, Francisco Caetano de Andrade, constantes de seus assentamentos individuais, concluiu que o mesmo tem 22 anos, 5 meses e 10 dias de serviço público efetivo;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente: a) determinar que seja anotado para os efeitos de licença especial apenas o tempo de serviço prestado à Comissão de Salário Mínimo da 1.ª Região, adicionado ao prestado à Secretaria da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus; b) computar para efeito de aposentadoria disponibilidade e gratificação adicional o tempo global do requerente, num total de 8.190 (oito mil cento e noventa) dias; c) conceder a Francisco Caetano de Andrade, Chefe de Secretaria da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 50% (cinquenta por cento), sobre o respectivo vencimento, a partir de janeiro do corrente ano, por contar 22 anos, 5 meses e 10 dias de serviço público efetivo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 3 de fevereiro de 1964.

Raimundo de Souza Moura —
Presidente

Aloysio da Costa Chaves —
— Juiz

Luiz Otávio Pereira
Juiz Convocado

Armando Martins Corrêa
Pinto — Juiz

Antônio Pinheiro do Nascimento —
Suplente de Juiz Convocado

costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de março de 1964 — Eu, Ruy Barata Escrivão vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

a) Olavo Guimarães Nunes —
Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital.
(T. 9152 — 11-3-64)

Pelo presente Edital notifico ao Senhor Jofre Alves Lessa, atualmente em lugar não sabido, para comparecer perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, em sua sede, à Travessa Campos Sales, 370, às 13,30 horas do dia 25 de março corrente, à audiência de instrução relativa à reclamação contra o mesmo formulada pelo Senhor Antônio Alves de Lima, conselheiro Sarmiento, situado em Icoaraci, no município de Belém, tante de aviso prévio e diferença de 130. mês, no valor de Cr\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros), podendo, na ocasião da audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro prepósito que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão ao proponente.

Secretaria da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de março de 1964. — (a) Djalma Lobato Muller, Chefe de Secretaria ad-hoc.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Pedro Peres Ribeiro e Maria Virginia Pojo, ele filho de Calixto Peres Ribeiro e Angela Quaresma Ribeiro, ela filha de Belarmina Ferreira Pojo, solteiros. Aluizio de Figueiredo Silva e Maria Dalva de Brito Figueiredo, ele filho de Manoel Dantas da Silva e Secyla Figueiredo da Silva, ela filha de Zelindo do Amaral Figueiredo e Eudoxia de Brito Figueiredo, solteiros. Francisco José da Costa Pinheiro e Elza de Almeida, ele filho de Romana Carvalho da Costa, ela, filha de Corina de Almeida, solteiros. José Araújo de Figueiredo e Ediléa da Silva Miralha, ele filho de Carlos Dillon de Figueiredo e Maria Araújo de Figueiredo, ela filha de Delmar Gonzales Miralha e Esmeralda da Silva Miralha, solteiros. Reginaldo David de Azevedo Coelho e Maria Iria Mendes, ele filho de Valentina de Azevedo, ela filha de Domingos Antonio Mendes e Maria de Nazaré Mendes, solteiros. Pio Sampaio de Carvalho e Balbina Estevam da Rocha, ele filho de Manoel Pereira de Carvalho e Raimunda Sampaio de Carvalho, ela filha de Manoel Estevam da Rocha e Sebastiana Maria da Conceição Rocha, solteiros. Apre-

sentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de março de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 9107 — 4 e 11-3-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Waldemir Santos Andrade e Maria Conceição dos Santos Oliveira, ele filho de Magno Andrade de Araújo e Jovelina Santos Andrade, ela filha de Maria Silveria dos Santos, solteiros. Alexandre dos Santos Arimatéa e Joana Moreira de Avelar, ele filho de José Arimatéa e de Elisea dos Santos Arimatéa, ela filha de Pedro Avelar e Raimunda Moreira Avelar, solteiros. Maximiano Pereira Gonçalves e Maria Lopes da Silva, ele filho de Raimundo Pereira Gonçalves e Brasilina Castelo Branco Gonçalves, ela filha de Euclides Lopes da Silva e Amelia Oliveira da Silva, solteiros. Manoel Gomes da Silva e Iraci Soares de Miranda, ele, filho de Emiliana Gomes da Silva, ela, filha de Carlos Ubiratan Miranda e Maria Soares de Miranda, solteiros. Altino Moraes Rodrigues e Osmarina da Costa Pantoja, ele, filho de David Moraes Rodrigues e Davina Moraes Rodrigues, ela filha de Adelino Farias Pantoja e Rufina da Costa Pantoja, solteiros. Raimundo Brandão e Joana Aires da Silva, ele, filho de Luzia Brandão, ela filha de João Quaresma da Silva e Josefa Aires da Silva, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de março de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.
(G. — Dias 4 e 11-3-64)

Editais Administrativos**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel das Neves Paes Ferreira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas 31º. Comarca. 79º. Termo 79º. Município de Vieira e 212º. Distrito, medindo 550 metros de frente e 770 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do Igarapé Itaporanga, limitando-se pelo lado esquerdo, com terras de Aurélio Pádua, lado direito, com João Augusto Rabelo, e pelos fundos com terras de Manoel Almeida.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vieira. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de Dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
(T. 9138 - 7, 17 e 27-3-64)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA**

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz Saber aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia Trinta e Um (31) do mês corrente de Março, às Dez (10) horas, no Palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da Ação Executiva que Ozino Estevam de Moraes, brasileiro, solicitador, domiciliado nesta cidade, move contra Orlando Oliveira Vilhena, solteiro, Amélia Oliveira Vilhena, viúva, domiciliados nesta cidade e Café Manduca Limitada,

firma comercial desta praça, a saber:

Metade do Imóvel edificado nesta cidade, à rua dos Tambois n. 1.286, antigo 622, trecho compreendido entre as travessas dos jurunas e Tupinambás, construção antiga em precário estado, com uma porta e duas janelas de frente tendo no seu interior sala de visitas, alcova, três quartos, cozinha e sanitários, avaliada a dita metade ora à vender em Cr\$ 200.000,00 Duzentos mil cruzeiros).

Quem Pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia hora e local mencionados, afim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O Comprador pagará à Banca o preço da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado jornal de grande circulação e afixado no lugar de